

pelo Secretário do Estabelecimento, lavrando-se, sempre em livro próprio, atas consignando minuciosamente todas as ocorrências.

§ 1.º — Aberta a sessão será feita a leitura da ata anterior que, depois de aprovada e assinada, será encerrada pelo Presidente.

§ 2.º — O Presidente exporá a Ordem do Dia e dará a palavra aos membros que a pedirem, para discutir cada assunto por sua vez.

§ 3.º — Quando o assunto em debate contiver partes distintas, poderá qualquer dos membros requerer seja cada uma delas discutida e votada separadamente.

Artigo 23 — Durante a discussão não será permitido o uso da palavra por mais de 10 minutos de cada feita, nem mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, excetuando o Relator para esclarecimentos.

§ 1.º — Finda a discussão de cada assunto será procedida a votação, que poderá ser secreta ou simbólica segundo o decidido pela maioria.

§ 2.º — O membro que o desejar poderá dar seu voto por escrito ou verbalmente, em separado, o que constará expressamente da ata.

Artigo 24 — As deliberações que digam respeito a interesses particulares de qualquer dos membros só poderão ser tomadas por escrutínio secreto, podendo o interessado tomar parte na discussão, sem ter, porém, direito de voto.

Parágrafo único — O Presidente terá também o voto de qualidade.

Artigo 25 — O membro que assistir à sessão não poderá deixar de votar, exceto na hipótese do artigo anterior, nem abandonar a sessão sem justo motivo, apreciado pelo Presidente, incorrendo em falta igual à que se consigna pelo não comparecimento sem causa justificada.

Artigo 26 — Se, por falta de tempo, ou circunstâncias ocasionais, algumas das questões suscitadas não puderem ser decididas na mesma sessão, ficará adiada a discussão, marcando-se nova reunião para o prosseguimento e decisão.

#### CAPÍTULO IV — Do Corpo Docente

Artigo 27 — O Corpo Docente será constituído por Lentes Catedráticos, Docentes — Livres e Adjuntos; eventualmente por professores contratados.

Artigo 28 — O provimento do cargo de Lente Catedrático será feito por concurso de títulos e provas.

Parágrafo único — O provimento inicial do cargo de Lente Catedrático, de acordo com a Lei 1202, de 9 de outubro de 1951, é feito por livre nomeação do Poder Executivo, observadas as exigências referentes à habilitação para o exercício do cargo.

Artigo 29 — Encerrada a inscrição dos candidatos o Conselho Técnico Administrativo designará cinco membros de notória capacidade para constituir a Comissão Julgadora, nos termos do artigo 18, número 6.

Parágrafo único — Os membros da Comissão Julgadora serão preferentemente professores do Estabelecimento.

Artigo 30 — Para inscrição ao concurso de Lente Catedrático o candidato deverá apresentar:

1 — Diploma profissional de Estabelecimento Oficial ou fiscalizado pelo Governo Federal ou Estadual, onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se proponha.

2 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.

3 — Provas de sanidade física e de idoneidade moral.

4 — Documentação de atividade profissional e que se relacione com a disciplina do concurso.

Artigo 31 — O concurso de títulos constará de apresentação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1 — Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas.

2 — Estudos e trabalhos científicos ou técnicos, que se relacionem com a matéria em apreço.

3 — Documentação e atividade didática do candidato.

4 — Realizações técnicas, práticas, ou profissionais, de interesse coletivo ou particular.

5 — Para a cadeira de Ciências Físicas e Biológicas Aplicadas à Música, é preferencial o título de médico, além dos demais documentos.

Parágrafo único — O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, ou trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e os atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Artigo 32.º — O concurso de provas poderá constar de provas escrita, prática, oral e didática.

§ 1.º — A prova escrita, feita em papel rubricado e fornecida pela Comissão, constará de dissertação pelo prazo máximo de 6 horas, sobre ponto sorteado no momento, de uma lista previamente organizada.

§ 2.º — A Comissão Julgadora guardará a prova escrita de cada candidato em envoltório que será lacrado e rubricado por todos os seus membros e pelo concorrente, sendo recolhida em urna, fechada e selada, cuja abertura somente será feita quando a Comissão se reunir para julgá-la.

§ 3.º — A prova prática deverá constar de mais de uma parte variada, na sua constituição, de acordo com a natureza da disciplina em concurso, devendo, nas provas instrumentais, constar de execução.

§ 4.º — Para o sorteio dos assuntos sobre que devam realizar-se as provas da parte prática, será organizada uma lista de, pelo menos, três pontos.

§ 5.º — A prova oral constará de uma dissertação feita pelo candidato durante o prazo mínimo de cinco minutos, do ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, sobre assunto do programa da cadeira em concurso.

§ 6.º — Os pontos relativos às cadeiras de Canto e Instrumentos deverão abranger todos os problemas técnicos respectivos.

Artigo 3.º — As variações no processo do concurso, dependentes das disciplinas em causa, deverão obedecer à discriminação seguinte:

§ 1.º — Teoria e Solfejo

1 — Ditado de frases difíceis, que serão tocadas ao piano, três vezes, no máximo.

2 — Realização escrita de um canto e baixo sorteados, alternados, a quatro vozes.

3 — Solfejo à primeira vista de dois trechos musicais, com mudança de claves um e com transposição outro, escritos no ato da prova.

4 — Composição de solfejos e ditados para classes indicadas pela Comissão no momento da prova.

§ 2.º — Canto: prova escrita sobre anatomia fisiológica e higiene do aparelho respiratório, fonador ou auditivo.

1 — Realização de um canto e baixo sorteados alternados a quatro vozes.

2 — Execução de uma peça escolhida pela Comissão de acordo com a natureza da voz, quinze dias antes do início do concurso.

3 — Execução de uma ou mais peças escolhidas pela Comissão Julgadora dentre seis, em que duas são clássicas, duas modernas, duas em vernáculo de autor nacional ou português, apresentadas pelos candidatos.

4 — Execução ao piano de uma peça correspondente ao 5.º ano do Curso complementar entregue ao candidato, 15 dias antes da prova.

5 — Leitura à primeira vista de um trecho musical

manuscrito e com palavras, entregue ao candidato 15 minutos, antes do início da prova e composto no próprio ato por um dos membros da Comissão designada pelo Diretor.

§ 3.º — Declamação Lírica: Provas escrita e prática idênticas às de Canto.

§ 4.º — Arte Dramática: Prova escrita sobre anatomia, fisiologia e higiene do aparelho respiratório, fonador ou auditivo.

1 — Representação de uma cena clássica (monólogo) em português, francês ou italiano, escolhida com quinze dias de antecedência da prova.

2 — Declamação de uma poesia de autor nacional, em vernáculo, escolhida pelo candidato.

3 — Leitura à primeira vista de um trecho de prosa ou verso em francês ou italiano e de um trecho clássico de autor nacional ou português, em vernáculo, escolhido pela Comissão no ato da prova.

§ 5.º — Piano e outros instrumentos

1 — Representação de um canto e baixo sorteados, alternados a quatro vozes.

2 — Execução de uma peça escolhida pela Comissão Julgadora dentre seis que o candidato apresentará.

3 — Leitura à primeira vista de um trecho musical manuscrito entregue ao candidato quinze minutos antes da prova e composto no ato por um dos membros da Comissão Julgadora para esse fim designado.

4 — Acompanhamento à primeira vista com transposição de um ou mais instrumentos solistas ou canto. (Piano)

§ 6.º — Harmonia — Análise Harmônica — Construção Musical.

1 — Realização de um canto e baixo sorteados alternados a quatro vozes.

2 — Composição escrita de uma fuga a quatro partes, sobre um tema escolhido pela Comissão no ato da prova.

3 — Execução ao Piano de uma peça correspondente ao 5.º ano do Curso Complementar, escolhida pela Comissão Julgadora quinze dias antes do concurso.

4 — Análise de uma composição clássica ou moderna, escolhida pela Comissão Julgadora no ato da prova.

§ 7.º — Contraponto e Fuga

1 — Realização escrita de contraponto misto a quatro vozes, sorteado no momento.

2 — Realização escrita de contraponto florido a 8 vozes (2 coros) sorteado no momento.

3 — Composição escrita de uma fuga para quatro ou mais vozes sorteado no momento.

4 — Leitura ao piano de contraponto manuscrito florido ou misto, a quatro vozes.

5 — Composição escrita de temas para fugas.

§ 8.º — Instrumentação, Composição e Regência.

1 — Composição escrita de uma fuga sobre tema sorteado no momento.

2 — Composição escrita do primeiro tempo de uma Sinfonia ou de uma Cena Lírica, com vozes e grande orquestra.

3 — Leitura ao Piano de uma partitura de orquestra, sorteada no momento.

4 — Regência de orquestra e banda.

§ 9.º — Canto Coral — Orfeão: Prova escrita sobre anatomia, fisiologia e higiene do aparelho respiratório, fonador ou auditivo.

1 — Realização de um canto ou baixo sorteados, alternados a quatro vozes.

2 — Execução de uma peça escolhida pela Comissão de acordo com a natureza da voz, quinze dias antes do início do concurso.

3 — Execução ao piano de um trecho sorteado no momento, de oratória oral, ou moteto, a quatro ou mais vozes, nas respectivas claves.

§ 10.º — História da Música e Folclore Nacional.

1 — Realização de um canto e baixo sorteados alternados, a quatro vozes.

2 — Execução ao piano de uma peça correspondente ao 5.º ano do Curso Complementar.

3 — Análise de uma ou mais composições clássicas ou modernas, sorteadas pela Comissão no momento da prova.

§ 11.º — Noções de Ciências Físicas e Biológicas Aplicadas à Música.

1 — Realização de um canto e baixo sorteados, alternados, a quatro vozes.

2 — Prova técnica de conhecimento prático e teórico de piano ou violino ou violoncelo, ou de canto.

3 — Demonstração de um canto prático sorteado no momento.

§ 12.º — Pedagogia Musical

1 — Realização de um canto e baixo sorteados, alternados, a quatro vozes.

2 — Execução ao piano de peças correspondentes ao 5.º ano do Curso Complementar.

Artigo 34 — Nas provas escritas de História da Música, Folclore Nacional, Pedagogia Musical e Noções de Ciências Físicas e Biológicas, sorteado o ponto será concedido ao candidato uma hora para consulta bibliográfica e findo esse prazo terá início a prova cuja duração não poderá exceder de quatro horas.

Artigo 35 — A Comissão Julgadora, logo que haja ultimado os atos preparatórios, dará ciência ao Conselho Técnico a fim de que sejam designados dia e hora para início das provas.

§ 1.º — As decisões sobre o concurso serão dadas a conhecer por editais publicados no "Diário Oficial" e por meio de comunicado dados a publicidade.

§ 2.º — A Presidência da Comissão caberá ao professor mais antigo.

§ 3.º — A Comissão Julgadora justificará, em parecer devidamente fundamentado e minucioso, as decisões tomadas com respeito aos candidatos examinados, indicando o nome para provimento do cargo.

§ 4.º — Em caso de dúvida quanto as decisões tomadas pela Comissão Julgadora, caberá recurso à Congregação que decidirá sobre a validade.

§ 5.º — Serão indicados, pela Comissão Julgadora os candidatos que podem exercer a Docência Livre.

Dos deveres e atribuições dos Lentes Catedráticos.

Artigo 36 — Constituem deveres e atribuições dos Lentes Catedráticos:

1 — Dirigir e orientar o ensino de suas cadeiras executando o programa aprovado pelo Conselho Técnico.

2 — Apresentar anualmente, até 15 de dezembro de cada ano, o programa acima referido particularizando o que se relacionar com a execução dos trabalhos práticos.

3 — Assinar, à hora designada, o livro de frequência.

4 — Dirigir pessoalmente os trabalhos práticos, submeter os alunos as provas parciais ou finais, regulamentares, assinar os certificados de frequência e atribuir aos trabalhos escolares a nota devida.

5 — Comparecer aos serviços de seu cargo, de acordo com o horário que lhe for determinado.

6 — Comparecer às reuniões da Congregação e do Conselho Técnico, quando deste fizer parte.

7 — Propôr ao Diretor medidas disciplinares regulamentares que devam ser aplicadas a alunos ou auxiliares do ensino de sua cadeira.

Artigo 37 — Os lentes Catedráticos deverão lecionar semanalmente 12 horas, de acordo com as Leis de Ensino, de Estabelecimentos Oficiais do Estado.

§ 1.º — Por decisão do Conselho Técnico, em obediência ao disposto no artigo 12, item 4, quando se trate de disciplina do Curso Superior, Técnico ou Instrumental, poderão, os Lentes Catedráticos, ter o número de aulas ou horas de trabalho reduzidos até o mínimo de quatro (4) semanais.

§ 2.º — Só poderão ser justificadas as faltas verificadas de acordo com o que preceitua o Regulamento do Funcionalismo Estadual.

§ 3.º — Não havendo alunos para a disciplina em que é catedrático, poderá o Lente ser designado para ministrar ensino em cadeira de sua competência.

Artigo 38 — Também em caráter excepcional poderão os professores dar aulas extraordinárias, até o limite de 20 semanais, percebendo gratificações estabelecidas em Lei.

Artigo 39 — A Docência Livre destina-se a ampliar os cursos instituídos e a substituição dos Lentes Catedráticos.

Artigo 40 — O candidato à Docência Livre será submetido às mesmas provas dos concursos para Lente Catedrático, credenciando-se a substituição deste quando se verificarem vagas, dependendo de indicação e aprovação dos órgãos diretivos e nomeação pelo Governo Estadual.

Artigo 41 — O Docente-Livre perceberá vencimentos por substituições eventuais dos Lentes Catedráticos, ficando sujeitos às determinações expressas no Regulamento e atribuídas aos Lentes Catedráticos.

Artigo 42 — Eventualmente poderão ser contratados professores para reger disciplinas para as quais não haja Lentes Catedráticos ou Docentes Livres, por período determinado, até que se processem os concursos para provimento efetivo.

Artigo 43 — O contrato de professor se fará de acordo com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO V

##### Do Corpo Docente

Artigo 44 — Constituem o Corpo Docente os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único — De acordo com as possibilidades didáticas, materiais e técnicas, do Estabelecimento, poderá ser limitado o número de alunos para alguns ou para todos os cursos por decisão do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 45 — São deveres e direitos fundamentais do Corpo Docente:

1 — Atender aos dispositivos regulamentares no que respeita à organização didática e especialmente à frequência às aulas e execução de trabalhos práticos.

2 — Observar o Regime disciplinar instituído.

3 — Apelar das decisões dos órgãos administrativos.

4 — Comparecer às reuniões do Conselho Técnico que tiver de julgar recurso sobre aplicação de penalidades a alunos.

5 — Poderá organizar associações destinadas a criar e desenvolver o espírito de classe, a defender interesses gerais dos estudantes e a tornar agradável e educativo o convívio entre os colegas.

Parágrafo único — Em caso de organização de Associação ou Grêmio Recreativo e Educacional, por membros do Corpo Docente é indispensável o apoio e colaboração direta de professores e aprovação do Diretor.

Das Matrículas

Artigo 46 — Para matrícula no Curso Preliminar serão exigidos os seguintes documentos:

a) — Certidão que prove idade mínima de oito anos.

b) — Prova de identidade.

c) — Atestado de idoneidade moral.

d) — Atestado de sanidade física e mental.

e) — Certificado de matrícula em Estabelecimento de ensino.

f) — Dois retratos 3/4 acompanhando requerimento ao Diretor.

Artigo 47 — Será concedida matrícula em qualquer ano do Grau Fundamental bem como no Curso Complementar, do Grau Geral, ao candidato que, satisfaça as exigências normais, for habilitado em exame vestibular.

Do Exame Vestibular

Artigo 48 — O exame vestibular para seleção de candidatos efetuar-se-á de 16 a 26 de fevereiro, sendo a inscrição feita de 10 a 30 de janeiro.

Artigo 49 — Para inscrever-se ao exame vestibular deverá o candidato requerer ao Diretor, declarando em qual dos cursos deseja matricular-se, apresentando os seguintes documentos:

a) — Certidão de idade.

b) — Prova de identidade.

c) — Atestado de saúde e de vacina anti-variolica.

d) — Prova de conhecimentos suficientes da língua nacional, noções de aritmética para o Curso Básico.

Parágrafo único — Se o candidato for menor de 18 anos o requerimento será feito pelo pai ou responsável.

Artigo 50 — O processo para realização de exame vestibular obedecerá as normas estabelecidas pelo Conselho Técnico para classificação dos candidatos.

Das Matrículas Subsequentes

Artigo 51 — Serão exigidos a partir do 2.º ano, inclusive para matrícula nos Cursos Fundamental e nos de Grau Geral, os seguintes documentos:

a) — Atestado de frequência e certificado de trabalhos escolares nas disciplinas em que não houver exames.

b) — Certificado de aprovação nas disciplinas compreendidas no ano anterior.

c) — Duas Fotografias 3x4.

§ 1.º — Os requerimentos de matrícula devidamente instruídos, deverão ser entregues na Secretaria de 10 a 25 de janeiro.

§ 2.º — Será considerado vago o lugar do aluno que não satisfizer a exigência do parágrafo anterior.

§ 3.º — Ao aluno que em uma só disciplina tenha sido reprovado ou dela tenha deixado de prestar exame será permitido a matrícula condicional no ano subsequente.

#### Das Transferências

Artigo 52.º — As transferências de alunos de outros Institutos Oficiais, equiparados ou reconhecidos, ou estrangeiros, só se efetuará na época das matrículas, depois de aprovadas pelo Conselho Técnico, havendo vagas nos cursos e sem prejuízo dos alunos habilitados em exames vestibulares, ou promovidos.

§ 1.º — O candidato a transferência deverá apresentar como documentos indispensáveis:

a) — Guia de transferência devidamente autenticada.

b) — Histórico da vida escolar.

§ 2.º — Quando o candidato provier de Instituto Estrangeiro serão exigidos, além daqueles, os seguintes:

a) — Certificado de aprovação nos exames de Português, História do Brasil, Geografia, prestados em Estabelecimentos de Ensino Secundário.

b) — Regulamento e programa de ensino de estudos do Instituto de onde provém.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos Programas

Artigo 53.º — Os programas serão apresentados na época legal e devidamente aprovados pelo Conselho Técnico.